



LEI Nº 0292, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Nova Palmeira-PB.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial supracitado os atos normativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Nova Palmeira-PB serão disponibilizadas em versão impressa e na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Nova Palmeira-PB, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações realizadas no Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Nova Palmeira-PB substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Nova Palmeira-PB manterá no quadro de avisos da Sede do Poder Legislativo cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos.

Art. 5º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é da Câmara Municipal de Nova Palmeira-PB.

Art. 6º - As edições do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Nova Palmeira-PB serão publicadas de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade.

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 9º - As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Legislativo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Constitucional